

**Esclarecimento** 06/09/2019 16:31:59

Pergunta nº 01: Em questionamentos anteriores foi feita a solicitação de esclarecimento abaixo transcrita: "O item 7.2.5 do edital solicita que o licitante apresente Composição de BDI, conforme modelo anexo ao Edital. Não localizamos o modelo. Favor esclarecer. Tendo sido fornecida a seguinte resposta: "Resposta: O subitem 7.2.5 do Edital se refere ao Anexo III – Modelo de Proposta. Por sua vez, o mesmo subitem 7.2.5 exige o detalhamento de todos os componentes do BDI, o que deverá ser observado pelas licitantes." Inicialmente, cabe observar que não há, no subitem 7.2.5 do Edital, nenhuma referência ao Anexo III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO). Além do mais, analisando os Anexos III-A, III-B e III-C, que deverão ser adotados na apresentação da Proposta de Preços, verifica-se que a mencionada taxa de BDI não será aplicada para obtenção dos valores orçados pelas licitantes em nenhum dos produtos, conforme os modelos dos Anexos Anexos III-A, III-B e III-C, além de não ter sido aplicada pela ANTT na elaboração de seu orçamento. Desta forma, solicitamos esclarecer qual a razão de se exigir a demonstração do cálculo de uma taxa que, além de não ter sido aplicada na elaboração do orçamento desse órgão, também não será aplicada na elaboração das Propostas de Preços das licitantes, conforme se verifica nos Anexos anteriormente citados. Pergunta nº 02: Em questionamento anterior, foi efetuada a seguinte solicitação de esclarecimento: "Entendemos que a abertura de lances para os lotes será sequencial e não simultaneamente. É correto nosso entendimento?" cuja resposta foi a seguinte: "Resposta: Informamos que a dinâmica para realização da sessão de lances será informada pelo Pregoeiro no momento da abertura da sessão pública." Em face da resposta fornecida, insistimos na pergunta, pois, considerando que são 07 (sete) lotes a serem licitados é necessário ficar definido, com antecedência, se a abertura da sessão será simultânea para os sete lotes ou sequencial, pois isso implicará na estrutura a ser montada pelas licitantes para participar do certame. Se a abertura dos sete lotes for simultânea, um licitante que pretenda ofertar lances para os sete lotes terá que disponibilizar sete computadores e sete funcionários devidamente treinados para ofertarem os lances simultâneos, o que não ocorrerá se os lotes forem abertos de forma sequencial. Pergunta nº 03: Em questionamento anterior foi solicitado o seguinte esclarecimento: "No Anexo III-B, a planilha de Cálculo dos Custos Gerenciais e Indiretos por Hora, deverá conter somente os itens abaixo: A – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento; C – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal; E – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical; F – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial; G – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção; L - Relatório de Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras. É correto nosso entendimento?" Para a qual foi dada a seguinte resposta: "RESPOSTA: Não. Deverá ser apresentado o detalhamento de todos custos que incidem sobre a contratação." Ocorre que, nem no orçamento disponibilizado para cada lote pela ANTT em seu sítio na internet, nem no modelo constante do Anexo III-C (Composição dos Custos dos Relatórios) e nem no Anexo I – Termo de Referência, constam os relatórios abaixo relacionados, que são citados na planilha "Cálculo dos Custos Gerenciais por Hora" do Anexo III-B: • Relatório de Apoio na Análise de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança (EPS) (Item B)); • Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Drenagem e Obras de Arte Correntes (Item D); • Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Canteiro Central e Faixa de Domínio (Item H); • Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Edificações e Instalações Operacionais (Item I); • Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Sistema Elétrico e Iluminação (Item J); • Relatório de Apoio no Acompanhamento de Projetos, Meio Ambiente e Obras (Item K); e • Relatório de Apoio na Análise de Solicitações de Uso da Faixa de Domínio (Item M). Em face do exposto solicitamos indicar como proceder, ou a ANTT irá disponibilizar os orçamentos com as indicações das composições de preço dos relatórios acima relacionados, assim como os conteúdos dos mencionados Relatórios? Pergunta nº 04: Em questionamento anterior foi solicitado o seguinte esclarecimento: "Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), no item 5 – Utilização de Equipamentos e Software, os preços unitários encontram-se divididos por 60 meses mas o prazo do contrato é de 12 meses. Por qual motivo existe essa diferença de prazo considerado?" Sendo fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Para os valores que compõem a planilha de custos "item 5 - Utilização de Equipamentos e Software", foi realizada a média aritmética dos valores (excluindo os dois valores extremos min. e máx.) e posteriormente dividido por 60 (meses), que representa a vida útil de cada um destes equipamentos." Considerando que os "equipamentos e software" em questão possuem todos a mesma vida útil de 60 meses, solicitamos informar qual a metodologia ou o critério para a definição deste tempo de 60 meses para que possamos aplicá-los na elaboração de nossa proposta com vistas a não existir defasagem tecnológica para o suporte às atividades das Licitantes. Pergunta nº 05: Em questionamento anterior, foi solicitado o seguinte esclarecimento: "Nos itens 7.1.1.2-letra d, 7.1.2.1-letra d, 7.1.3.1-letra d, 7.1.4.2-letra d, não fixa como será definida a quantidade, apenas fala em amostragem, diferente do item 7.1.1.4 que define como será a amostragem." Sendo fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Será definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, obedecendo as quantidades e periodicidade estabelecidas no termo de Referência." Ocorre que, no Termo de Referência não estão estabelecidas, nem as quantidades, nem as periodicidades dos serviços a que se refere o questionamento. Solicitamos esclarecer, uma vez que são condições fundamentais para definição de valores a serem ofertados, pois não estando dimensionadas as quantidades e suas periodicidades, não há como saber qual o valor a ser definido para o item. Pergunta nº 06: Em questionamento anterior, foi solicitado o seguinte esclarecimento: "No item 9.2 está estabelecido que a aceitação e pagamento estão condicionados a ".... requisitos de qualidade em todas as atividades...." fazendo de forma genérica sem detalhar o que entendem como requisitos de qualidade. Poderia especificar quais seria esses requisitos? Para este questionamento foi fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, assim sendo atenderá os requisitos de qualidade. Na verdade, o item 9.2 é um pouco mais complexo, pois estabelece que "A aceitação e pagamento de cada produto estão condicionados ao atendimento dos requisitos de qualidade em todas as atividades e entrega dos Relatórios, conforme parâmetros, constante no presente Termo de Referência." (Grifo nosso) Solicitamos esclarecer quais são estes parâmetros e onde, no Termo de Referência, eles estão definidos.

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 06/09/2019 16:32:33

Pergunta nº 07: Em questionamento anterior foi feita a seguinte solicitação de esclarecimentos: "No item 9.6, a ANTT não estabelece o número máximo de minutas, deixando em aberto. Solicitamos esclarecimento quanto ao quantitativo de minutas descritas no item 9.6." Tendo sido fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Uma vez atendidos os critérios do Termo de Referência o relatório será aceito. Não sendo necessário estipular o número mínimo de minutas para atender as adequações." Ocorre que a solicitação foi a respeito de um número "máximo" de minutas, referência que está no edital, e não de um número "mínimo", a respeito do qual não há referência no Edital. Caso não seja definido um número máximo de minutas, a quantidade minutas a apresentar ficará ao sabor do julgamento subjetivo da fiscalização. Solicitamos esclarecer. Pergunta nº 08: Em questionamento anterior foi feita a seguinte solicitação de esclarecimento: "No item 12.22, faz referência as normas de segurança da Contratante, sem estabelecer quais são." Tendo sido fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Os licitantes deverão observar normas vigentes que já foram consideradas para efeito de orçamento. Não havendo no âmbito da ANTT outro normativo a respeito. SMJ o item 12.22 do Termo de Referência não tem relação direta com o orçamento fornecido por essa Agência. Sendo assim, solicitamos disponibilizar as normas de segurança a que se refere o Edital, tendo em vista que estas Normas poderão impactar os valores a serem apresentados pelas Licitantes.

**Resposta 06/09/2019 16:31:59**

Pergunta nº 01: Em questionamentos anteriores foi feita a solicitação de esclarecimento abaixo transcrita: "O item 7.2.5 do edital solicita que o licitante apresente Composição de BDI, conforme modelo anexo ao Edital. Não localizamos o modelo. Favor esclarecer. Tendo sido fornecida a seguinte resposta: "Resposta: O subitem 7.2.5 do Edital se refere ao Anexo III – Modelo de Proposta. Por sua vez, o mesmo subitem 7.2.5 exige o detalhamento de todos os componentes do BDI, o que deverá ser observado pelas licitantes." Inicialmente, cabe observar que não há, no subitem 7.2.5 do Edital, nenhuma referência ao Anexo III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO). Além do mais, analisando os Anexos III-A, III-B e III-C, que deverão ser adotados na apresentação da Proposta de Preços, verifica-se que a mencionada taxa de BDI não será aplicada para obtenção dos valores orçados pelas licitantes em nenhum dos produtos, conforme os modelos dos Anexos Anexos III-A, III-B e III-C, além de não ter sido aplicada pela ANTT na elaboração de seu orçamento. Desta forma, solicitamos esclarecer qual a razão de se exigir a demonstração do cálculo de uma taxa que, além de não ter sido aplicada no orçamento desse órgão, também não será aplicada na elaboração das Propostas de Preços das licitantes, conforme se verifica nos Anexos anteriormente citados. RESPOSTA: Informamos que a exigência prevista no subitem 7.2.5, para apresentação do detalhamento do BDI, está em conformidade com as determinações do TCU, a exemplo do Acórdão 220/2007-Plenário e 219/2004-Plenário Pergunta nº 02: Em questionamento anterior, foi efetuada a seguinte solicitação de esclarecimento: "Entendemos que a abertura de lances para os lotes será sequencial e não simultaneamente. É correto nosso entendimento?" cuja resposta foi a seguinte: "Resposta: Informamos que a dinâmica para realização da sessão de lances será informada pelo Pregoeiro no momento da abertura da sessão pública." Em face da resposta fornecida, insistimos na pergunta, pois, considerando que são 07 (sete) lotes a serem licitados é necessário ficar definido, com antecedência, se a abertura da sessão será simultânea para os sete lotes ou sequencial, pois isso implicará na estrutura a ser montada pelas licitantes para participar do certame. Se a abertura dos sete lotes for simultânea, um licitante que pretenda ofertar lances para os sete lotes terá que disponibilizar sete computadores e sete funcionários devidamente treinados para ofertarem os lances simultâneos, o que não ocorrerá se os lotes forem abertos de forma sequencial. RESPOSTA: Informamos que a abertura dos lotes será realizada sequencialmente. Pergunta nº 03: Em questionamento anterior foi solicitado o seguinte esclarecimento: "No Anexo III-B, a planilha de Cálculo dos Custos Gerenciais e Indiretos por Hora, deverá conter somente os itens abaixo: A – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento; C – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal; E – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical; F – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial; G – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção; L - Relatório de Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras. É correto nosso entendimento?" Para a qual foi dada a seguinte resposta: "RESPOSTA: Não. Deverá ser apresentado o detalhamento de todos os custos que incidem sobre a contratação." Ocorre que, nem no orçamento disponibilizado para cada lote pela ANTT em seu sítio na internet, nem no modelo constante do Anexo III-C (Composição dos Custos dos Relatórios) e nem no Anexo I – Termo de Referência, constam os relatórios abaixo relacionados, que são citados na planilha "Cálculo dos Custos Gerenciais por Hora" do Anexo III-B: • Relatório de Apoio na Análise de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança (EPS) (Item B)); • Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Drenagem e Obras de Arte Correntes (Item D); • Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Canteiro Central e Faixa de Domínio (Item H); • Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Edificações e Instalações Operacionais (Item I); • Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Sistema Elétrico e Iluminação (Item J); • Relatório de Apoio no Acompanhamento de Projetos, Meio Ambiente e Obras (Item K); e • Relatório de Apoio na Análise de Solicitações de Uso da Faixa de Domínio (Item M). Em face do exposto solicitamos indicar como proceder, ou a ANTT irá disponibilizar os orçamentos com as indicações das composições de preço dos relatórios acima relacionados, assim como os conteúdos dos mencionados Relatórios? RESPOSTA: Retificando a resposta anterior, a planilha de Cálculo dos Custos Gerenciais e Indiretos por Hora, deverá conter somente os itens abaixo: – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento; – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal; – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical; – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial; – Relatório de Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção; – Relatório de Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras. Com isso deve desconsiderar os demais relatórios mencionados. Pergunta nº 04: Em questionamento anterior foi solicitado o seguinte esclarecimento: "Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), no item 5 – Utilização de Equipamentos e Software, os preços unitários encontram-se divididos por 60 meses mas o prazo do contrato é de 12 meses. Por qual motivo existe essa diferença de prazo considerado?" Sendo fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Para os valores que compõem a planilha de custos "item 5 - Utilização de Equipamentos e Software", foi realizada a média aritmética dos valores (excluindo os dois valores extremos min. e máx.) e posteriormente dividido por 60 (meses), que representa a vida útil de cada um destes equipamentos." Considerando que os "equipamentos e software" em questão possuem todos a mesma vida útil de 60 meses, solicitamos informar qual a metodologia ou o critério para a definição deste tempo de 60 meses para que possamos aplicá-los na elaboração de nossa proposta com vistas a não existir defasagem tecnológica para o suporte às atividades das licitantes. RESPOSTA: A vida útil do computador e o Software são 60 meses, pois a porcentagem de depreciação é de 20% a.a, assim 100% da sua depreciação completará em 5 anos (60 meses). Ainda assim, os computadores quando são de boa procedência e de bons fabricantes e, principalmente, quando estão bem instalados, podem durar entre 5 e 6 anos. Pergunta nº 05: Em questionamento anterior, foi solicitado o seguinte esclarecimento: "Nos itens 7.1.1.2-letra d, 7.1.2.1-letra d, 7.1.3.1-letra d, 7.1.4.2-letra d, não fixa como será definida a quantidade, apenas fala em amostragem, diferente do item 7.1.1.4 que define como será a amostragem." Sendo fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Será definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, obedecendo as quantidades e periodicidade estabelecidas no termo de Referência." Ocorre que, no Termo de Referência não estão estabelecidas, nem as quantidades, nem as periodicidades dos serviços a que se refere o questionamento. Solicitamos esclarecer, uma vez que são condições fundamentais para definição de valores a serem ofertados, pois não estando dimensionadas as quantidades e suas periodicidades, não há como saber qual o valor a ser definido para o item. RESPOSTA: Para os parâmetros de amostragem dos Relatórios de Apoio na Análise da Monitoração, devem ser desempenhados de acordo com os itens 7.1.1.4, 7.1.2.2, 7.1.3.2 e 7.1.4.3, respectivamente. Atendendo a periodicidade e aos quantitativos mínimos em locais definidos pela ANTT. Pergunta nº 06: Em questionamento anterior, foi solicitado o seguinte esclarecimento: "No item 9.2 está estabelecido que a aceitação e pagamento estão condicionados a "... requisitos de qualidade em todas as atividades..." fazendo de forma genérica sem detalhar o que entendem como requisitos de qualidade. Poderia especificar quais seria esses requisitos? Para este questionamento foi fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, assim sendo atenderá os requisitos de qualidade. Na verdade, o item 9.2 é um pouco mais complexo, pois estabelece que "A aceitação e pagamento de cada produto estão condicionados ao atendimento dos requisitos de qualidade em todas as atividades e entrega dos Relatórios, conforme parâmetros, constante no presente Termo de Referência." (Grifo nosso) Solicitamos esclarecer quais são estes parâmetros e onde, no Termo de Referência, eles estão definidos. RESPOSTA: Os serviços deverão ser executados de acordo com o escopo do item "7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do Termo de Referência, assim sendo atenderá os requisitos de qualidade

**Resposta** 06/09/2019 16:32:33

Pergunta nº 07: Em questionamento anterior foi feita a seguinte solicitação de esclarecimentos: "No item 9.6, a ANTT não estabelece o número máximo de minutas, deixando em aberto. Solicitamos esclarecimento quanto ao quantitativo de minutas descritas no item 9.6." Tendo sido fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Uma vez atendidos os critérios do Termo de Referência o relatório será aceito. Não sendo necessário estipular o número mínimo de minutas para atender as adequações." Ocorre que a solicitação foi a respeito de um número "máximo" de minutas, referência que está no edital, e não de um número "mínimo", a respeito do qual não há referência no Edital. Caso não seja definido um número máximo de minutas, a quantidade minutas a apresentar ficará ao sabor do julgamento subjetivo da fiscalização. Solicitamos esclarecer. RESPOSTA: Sustentando a resposta anterior, não será estipulado o número mínimo de minutas para atender as adequações solicitadas pela ANTT. Pergunta nº 08: Em questionamento anterior foi feita a seguinte solicitação de esclarecimento: "No item 12.22, faz referência as normas de segurança da Contratante, sem estabelecer quais são." Tendo sido fornecida a seguinte resposta: "Resposta: Os licitantes deverão observar normas vigentes que já foram consideradas para efeito de orçamento. Não havendo no âmbito da ANTT outro normativo a respeito. SMJ o item 12.22 do Termo de Referência não tem relação direta com o orçamento fornecido por essa Agência. Sendo assim, solicitamos disponibilizar as normas de segurança a que se refere o Edital, tendo em vista que estas Normas poderão impactar os valores a serem apresentados pelas Licitantes. RESPOSTA: Os licitantes deverão observar normas vigentes que adequam ao escopo do Edital em questão.